



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE RESOLUÇÃO 03-00050/2021 do Vereador Celso Giannazi (PSOL)**

Cria a Frente Parlamentar contra a Reforma da Previdência Municipal - SAMPAPREV II

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, a Frente Parlamentar contra a Reforma da Previdência Municipal - SAMPAPREV II proposta pelo Poder Executivo no Projeto de Lei nº 653/2021.

Art. 2º A Frente Parlamentar contra a Reforma da Previdência Municipal - SAMPAPREV II será constituída mediante a livre adesão dos(as) vereadores(as) com a finalidade de organizar a discussão sobre a defesa dos direitos previdenciários dos servidores públicos.

Art. 3º Os trabalhos da Frente Parlamentar contra a Reforma da Previdência Municipal - SAMPAPREV II serão coordenados por um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um(a) secretário(a), que terão mandato de um ano e serão escolhidos mediante aprovação absoluta dos seus componentes.

Art. 4º As reuniões da Frente Parlamentar contra a Reforma da Previdência Municipal - SAMPAPREV II serão públicas, realizadas periodicamente, nas datas e nos locais estabelecidos por seus membros e divulgados com antecedência.

Parágrafo único As reuniões de que trata o caput deste artigo serão abertas e poderão contar com a participação de organizações representativas, incluindo servidores, sindicatos, associações e o público em geral.

Art. 5º A Frente Parlamentar contra a Reforma da Previdência Municipal - SAMPAPREV II produzirá relatórios de suas atividades, apresentando a síntese das conclusões das reuniões, seminários, simpósios e encontros, visando garantir ampla divulgação para a sociedade.

Art. 6º Cabe à Mesa Diretora a adoção das providências legais para a implementação das medidas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Frente Parlamentar contra a Reforma da Previdência Municipal - SAMPAPREV II.

Art. 7º Esta Frente Parlamentar extinguir-se-á ao término da legislatura em vigor.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta resolução entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 30/09/2021, p. 115

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).